

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS

Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Rede de Assistência à Saúde
Coordenadoria da RAPS



Ministério
da Saúde



RAPS - CAMPO GRANDE -

MS

- CAPS AD III – 12 leitos
- CAPS II AFRODITE DORIS CONTIS- inaugurado em 09 de janeiro/2018 - 10 leitos, aguardando habilitação junto ao Ministério da Saúde/SAIPS.
- CAPS III MARGARIDA – 08 leitos.
- CAPS INFANTO JUVENIL III – 10 leitos.
- CAPS III Aero Rancho – 14 leitos - Sendo 10 leitos de emergência e 04 leitos para CAPS.
- Ambulatório Municipal de Saúde Mental – CEM, já possui CNES próprio, aguardando habilitação junto ao Ministério da Saúde
- CAPS III Vila Almeida – 08 leitos.
- Unidade de Acolhimento Adulto – 15 vagas de acolhimento por até seis meses.
- Residência Terapêutica tipo II – 10 vagas para moradores.

Leitos em CAPS

35 leitos para álcool e Drogas, **sendo:** 12 leitos no CAPS AD III, 15 leitos na Unidade de Acolhimento Adulto e 08 leitos no CAPS Infante Juvenil

42 leitos para outros sofrimentos psíquicos

10 leitos para acolhimentos de longa permanência (Residência Terapêutica)

Oferta de atendimento médico RAPS 2017 (dados intranet)

35.353 consultas em CAPS (demanda espontânea, usuários com sofrimento grave)

5.084 consultas ambulatório de saúde mental (agendamento sisreg, usuários com sofrimento leve a moderado)

Leitos em Hospitais

Hospital Regional – 12 leitos para álcool e drogas (adulto)

Hospital Nosso Lar – 30 leitos para transtorno mental (adulto)

Estratégia de Regulação

- Equipe Reguladora de Fluxo da Psiquiatria
 - Apoio Institucional
 - Qualificação do encaminhamento
 - Controle dos leitos
- Transporte Saúde Mental
 - ☐ - Serviço implantado em outubro/2017

Propostas de construções aprovadas pelo Ministério da Saúde

- Caps AD III (Vila Almeida) já enviado 1ª parcela para construção em 2015, necessário dar andamento no empenho da ordem de serviço para que não seja devolvido esse recurso, processo se encontra na Secretaria de Infraestrutura para licitação.



Planejamento de Expansão para 2018

- CAPS AD IV – 20 leitos (qualificação), Portaria GM/MS 3588/2017;
- Habilitação do Ambulatório Municipal de Saúde Mental, Portaria GM/MS 3588/2017, aprovado na CIR dia 15/03/2018 e aguardando aprovação na CIB.

Ambulatório de Saúde Mental

- **Profissionais:** 03 psicólogos, 02 técnicos de enfermagem, 02 administrativos, 06 psiquiatras.
- **Média de oferta:** 1350/mês
- **Absenteísmo:** 2.672 - 40%

Ações a serem realizadas 2018

- Fortalecer as ações de Saúde Mental na Atenção Básica, através do matriciamento sistemático, para aliviar demanda do Ambulatório de Saúde Mental no CEM.
- Inserção do Psiquiatria Infantil no Ambulatório de Saúde Mental.
- Habilitar os CAPS III Afrodite Doris Contis e CAPS IJ III, já aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Avanços

- Habilitações que se encontravam pendentes há dois anos no Sistema de Apoio a Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, as mesmas foram publicadas em dezembro, sendo através das portarias nº 3725 de 22 de dezembro de 2017 onde habilita a Residência Terapêutica tipo II com 10 leitos e nº 3829 de 27 de dezembro de 2017 onde habilita o CAPS III Margarida com 10 leitos de acolhimento noturno.
- Fortalecimento da raps através dos matriciamentos realizados junto a atenção básica com equipe de médicos, psicólogos e assistente sociais.
- Consultas compartilhadas do psiquiatra com o clínico geral da atenção básica e atendimento domiciliar compartilhado;
- Implantação do projeto de prevenção ao suicídio com atendimentos no Ambulatório Municipal de Saúde Mental através de acolhimento e consultas com psicólogo e psiquiatra conforme a necessidade do usuário.

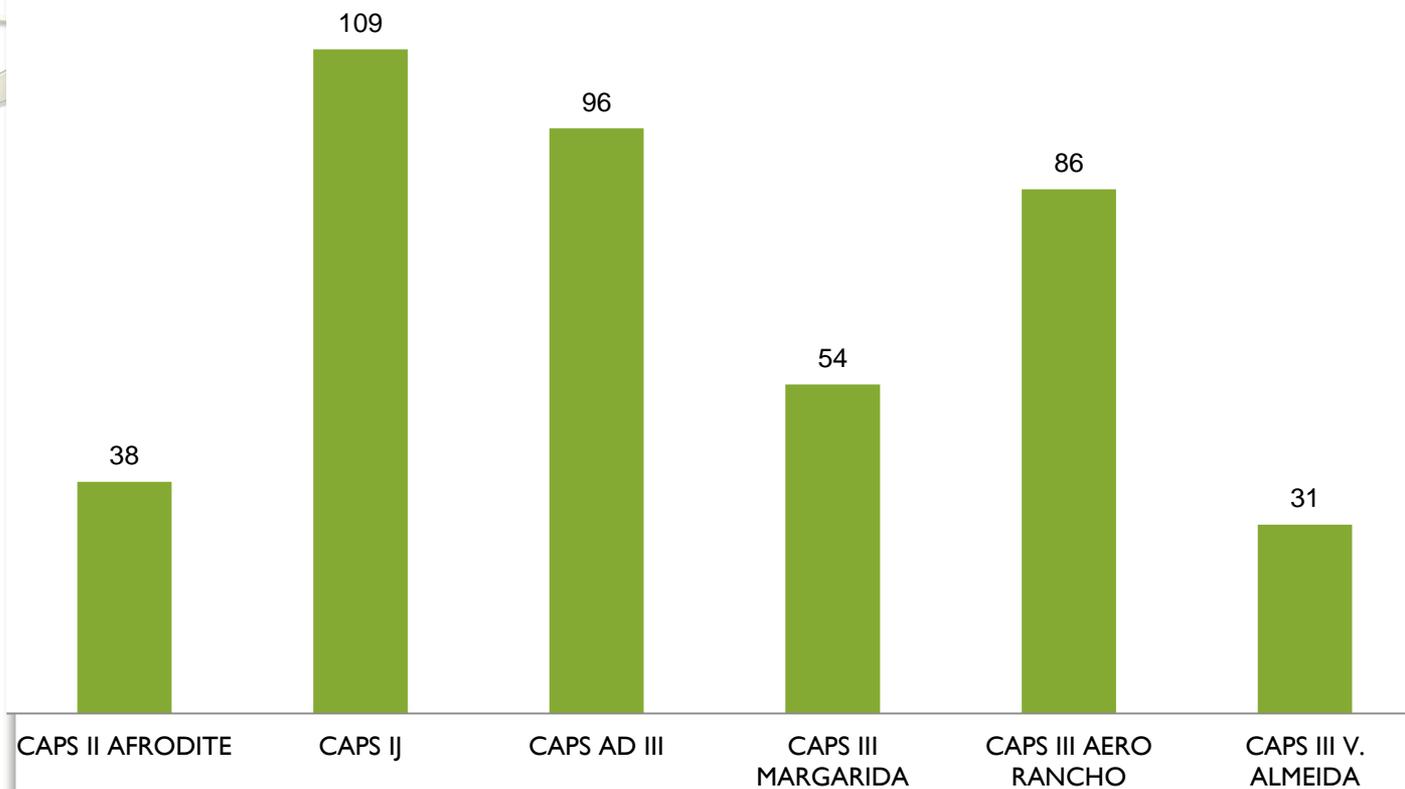
Entraves

- Ausência de leitos em hospital geral dentro da proposta da RAPS.
- Sub-financiamento estadual em desacordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

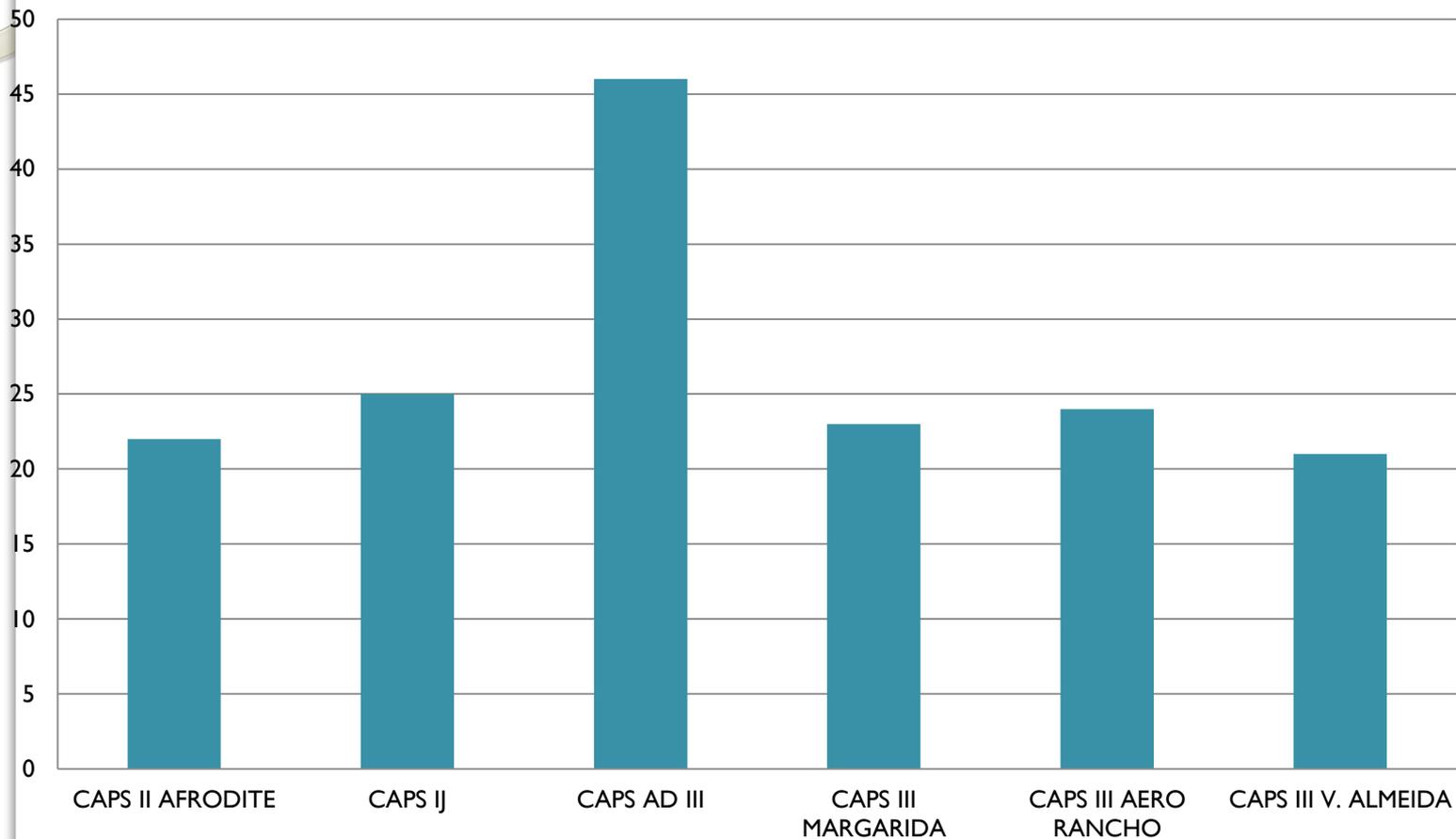
RECURSO FINANCEIRO

UNIDADE	PORTARIA de Habilitação	DATA	Incentivo Federal Mensal	PORTARIA Ministerial	Incentivo Estadual Mensal Decreto Estadual 12573/2008	SITUAÇÃO
CAPS III MARGARIDA	GM 3829	27/12/2017	R\$ 84.134,00	3089/2011	R\$ 6.000,00	OK
CAPS INFANTO JUVENIL	SAS-060	10/02/2006	R\$ 32.130,00	3089/2011	R\$ 3.500,00	Aguardando portaria de habilitação como CAPS III
CAPS II AFRODITE DORIS CONTIS	PT SAS 579	06/10/2008	R\$ 33.086,25	3089/2011	R\$ 4.200,00	Iniciado processo de habilitação como CAPS III
CAPS III AERO RANCHO	PT SAS 370	28/10/2009	R\$ 84.134,00	3089/2011	R\$ 6.000,00	Ok
CAPS AD III	SAS/MS 1.014	30/09/2015	R\$ 105.000,00	3089/2011	R\$ 8.400,00	Ok
CAPS III VILA ALMEIDA	SAS 2311	22/12/2016	R\$ 84.134,00	3089/2011	R\$ 6.000,00	Ok
UAA	SAS 2449	28/12/2016	R\$ 25.000,00	121/2012	R\$ 12.500,00	Ok
RT	GM 3725	22/12/2017	R\$ 20.000,00	3090/2011	R\$ 10.000,00	OK
TOTAL MÊS	---	---	R\$ 467.618,25	---	R\$ 56.600,00	---
TOTAL ANO	---	---	R\$ 5.611.419,00	---	R\$ 679.200,00	---

Demandas Judiciais



MATRICIAMENTO NA AB



Medida de Segurança x Saúde Mental.

- Recomendação N° 35 de 12/07/2011
- **Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança. Publicada no DJ-e n° 129/2011, em 14/07/2011, pág. 2-3.



- **RESOLVE RECOMENDAR** aos Tribunais que:

- I – na execução da medida de segurança, adotem a política antimanicomial, sempre que possível, em meio aberto;
- II – a política antimanicomial possua como diretrizes as seguintes orientações:
 - a) mobilização dos diversos segmentos sociais, compartilhamentos de responsabilidades, estabelecimento de estratégias humanizadoras que possibilitem a efetividade do tratamento da saúde mental e infundam o respeito aos direitos fundamentais e sociais das pessoas sujeitas às medidas de segurança;
 - b) diálogo e parcerias com a sociedade civil e as políticas públicas já existentes, a fim de buscar a intersectorialidade necessária;
 - c) criação de um núcleo interdisciplinar, para auxiliar o juiz nos casos que envolvam sofrimento mental;



Medida de Segurança x Saúde Mental.

- d) acompanhamento psicossocial, por meio de equipe interdisciplinar, durante o tempo necessário ao tratamento, de modo contínuo;
- e) permissão, sempre que possível, para que o tratamento ocorra sem que o paciente se afaste do meio social em que vive, visando sempre à manutenção dos laços familiares;
- f) adoção de medida adequada às circunstâncias do fato praticado, de modo a respeitar as singularidades sociais e biológicas do paciente judiciário;
- g) promoção da reinserção social das pessoas que estiverem sob tratamento em hospital de custódia, de modo a fortalecer suas habilidades e possibilitar novas

Medida de Segurança x Saúde Mental.

respostas na sua relação com o outro, para buscar a efetivação das políticas públicas pertinentes à espécie, principalmente quando estiver caracterizada situação de grave dependência institucional, consoante o art. 5º da Lei no 10.216/2001;

h) manutenção permanente de contato com a rede pública de saúde, com vistas a motivar a elaboração de um projeto de integral atenção aos submetidos às medidas de segurança;

Medida de Segurança x Saúde Mental.

i) realização de perícias por equipe interdisciplinar.

III – em caso de internação, ela deve ocorrer na rede de saúde pública ou conveniada, com acompanhamento do programa especializado de atenção ao paciente judiciário, com observância das orientações previstas nesta recomendação.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça